




---



---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---



---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 34

Disponibilização: 23/02/2022

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

---

ASSINATURA DIGITAL

---

# Sumário

## Atos Administrativos

12ª Vara JEF Cível - SJMA

Pág.

3

## Atos Judiciais

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 34

Disponibilização: 23/02/2022

12ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 22 de Fevereiro de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
-----------------------	---	---------------------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0006988-63.2019.4.01.3700

201937002546945

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : FRANCISCO WANDERSON TRINDADE DA SILVA

Adv. : MA00006786 - MARCIA SILVA REGO

Reu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito e nos termos da Portaria nº. 001/2020 - 12ª Vara, de 11/02/2020, intime-se a parte autora acerca do depósito efetuado pelo réu. Prazo de 05 (cinco) dias. São Luís (MA), 05/02/2022 José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário/MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 22 de Fevereiro de 2022

Atos Exmo(a)	do(a) :	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
-----------------	---------	---------------------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0016408-92.2019.4.01.3700  
 201937002636943

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA DE JESUS MATOS  
 Advg. : MA00007999 - LEONEL DE ARAUJO LIMA JUNIOR  
 Advg. : MA00009234 - JOSE LUIZ SARMANHO RAMOS  
 Advg. : MA00009422 - EDUARDO HENRIQUE DOMINGOS  
 MOURA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intinem-se as partes do teor do Precatório expedido, nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o pagamento. São Luís (MA), 11/02/2022. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário/MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 22 de Fevereiro de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023175-25.2014.4.01.3700  
 201437000182389

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : PAULO VICTOR DA SILVA E SILVA  
 Advg. : MA00006888 - FLABIO MARCELO BAIMA LIMA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 11/02/2022. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 22 de Fevereiro de 2022

Atos Exmo(a)	do(a) :	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
-----------------	---------	-----------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0027815-03.2016.4.01.3700  
 201637001092533

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ESPOLIO DE IDALINA ENOCH NETA  
 Advg. : MA00010936 - SEBASTIAO JORGE GUILHON ROSA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 11/02/2022. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 22 de Fevereiro de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
-----------------------	---	-----------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0030197-61.2019.4.01.3700

201937002766335

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIO DOS SANTOS SIPAUBA

Adv. : MA00007991 - WALTER SANTIAGO PEREIRA JUNIOR

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intemem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 11/02/2022. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 22 de Fevereiro de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0040469-85.2017.4.01.3700  
 201737001554203

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ERACLITO DE SOUZA ARGOLO  
 Adv. : MA00011627 - GLAYDSON CAMPELO DE ALMEIDA  
 RODRIGUES  
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 11/02/2022. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 22 de Fevereiro de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0024815-87.2019.4.01.3700

201937002717418

Cível / Tributário / Jef

Autor : MICHELLE SILVA  
 Advg. : MA00009351 - KARLA JANINE DE S PENHA  
 Reu : UNIAO FEDERAL  
 Reu : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA  
 Advg. : MA0003796A - BENEDITO NABARRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Firme nos critérios e contexto fático retromencionados, considera-se equitativa a liquidação da indenização por danos morais no total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) Vindo a ofensa de mais de um autor, com fulcro no art. 942 do Código Civil de 2002, remata-se pela responsabilização solidária dos réus. 3. MÉRITO Ante o exposto, (i) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO integral da pretensão de cobrança do crédito rural nº inscrição 31 6 10 009943-88, processo administrativo nº 19930.066868/2010-80; (ii) Condeno solidariamente os réus ao pagamento de R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescido de juros de mora, desde a data do evento danoso (data da inscrição indevida - 20/10/2010), sem prejuízo de correção monetária, a partir da data desta sentença, tudo pelos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal mais recente. Por último, considerando a comprovação do direito autoral em sede de cognição exauriente e tendo em vista o perigo de dano decorrente da manutenção da negativação indevida, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à a União que, em 10 (dez) dias, promova a exclusão do nome da parte autora do CADIN. Sem custas e sem condenação em verba honorária nesta sede monocrática. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Intimem-se. SAO LUÍS (MA), 15 de fevereiro de 2022. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto